



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 185.386/2014

RECORRENTE: Laboratório São Lucas

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de profissionais, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Irresignado com o indeferimento de seu pedido pela instância inferior, o Contribuinte recorre a este Nobre Conselho trazendo, em apertada síntese, as seguintes alegações: a notificação pela decisão do indeferimento de seu pleito é nula, pois não trouxe expressamente os motivos que a embasaram, cerceando assim, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Alega, ainda, que existem depósitos judiciais que fizera no processo judicial que move contra essa Municipalidade pelos mesmos fatos aqui alegados e, com isto, não pode sofrer a exigência de juros e multas e que se trata de sociedade que deve ser tributada pela forma diferenciada, ou seja, sob valor fixo e anual, uma vez que está evidente o caráter profissional de sua empresa. Conforme demonstrado nos autos, o Contribuinte já move uma “*Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica com Pedido de Tutela Antecipada*” na seara judicial, com o mesmo objeto da presente impugnação administrativa (fls. 271/284). Conforme a Lei Ordinária Federal (LOF) n.º 6.830, de 22/09/1980 – Lei de Execuções Fiscais, a propositura, pelo

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Contribuinte, de certas ações judiciais, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e a desistência do recurso já interposto. O Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN adota integralmente relatório e voto da relatora, negando também conhecimento ao Recurso Ordinário, diante da renúncia tácita ao poder de recorrer na esfera administrativa, haja vista ter optado o Recorrente por discutir a mesma matéria na esfera judicial. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 185.386/2014
RECORRENTE: Laboratório São Lucas S/S
Rua Rafael Aloisi, 109 – Jardim Monumento

CEP 13.405-205 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 161/1990

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Florindo Belote

ASSUNTO: Remissão

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRO DE 3ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ANGELO SABBADIN E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

Pedido de Reconsideração da municipalidade - Trata o presente processo de pedido de reconsideração de decisão tomada por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, em que foi dado provimento ao recurso ordinário, em 2ª instância administrativa, pelo critério DPM – dado provimento por maioria. A decadência do prazo para o Fisco constituir o crédito fiscal, mediante lançamento, que é de 5 (cinco) anos, aplicando-se o dispositivo pertinente a situações semelhantes. Vota o relator pelo provimento deste pedido de reconsideração para manter inalterada a decisão de primeira instância. Já a Conselheira de 1ª vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS concorda com o voto do relator deste recurso de revisão no sentido de manter a decisão de fls. 211/212, qual seja, a de que não caber nova análise administrativa. O Conselheiro de 2ª vista FABIANO RAVELLI discorda e vota pelo não provimento do Pedido de Reconsideração da Secretaria Municipal de Finanças, mantendo inalterada a decisão deste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Egrégio Conselho de Contribuintes em folhas 265 e 266. Porém, o Conselheiro de 3ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, aventa a nulidade processual, pois, após decisão favorável ao contribuinte e homologação desta pelo prefeito do município, o mesmo Conselho reabriu a questão sem a intimação para que o contribuinte contra razoasse, causando nulidade por cerceamento ao direito de defesa. O recurso somente foi interposto, após a r. decisão ter sido homologada pelo Prefeito Municipal. Vota o Conselheiro de 3ª vista, pelo não conhecimento da reconsideração pretendida pela municipalidade. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo, Tatiane e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. O Conselheiro José Silvestre manteve seu entendimento. Dado provimento por maioria ao pedido de reconsideração da municipalidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 161/1990
RECORRIDO: Florindo Belote
Rua Piracicaba, 38 – Artemis

CEP 13.432.021 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 61.495/2015

RECORRENTE: Lune Agropecuária

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN
“ad hoc” FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRA DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente de RECURSO DE ORDINÁRIO contra decisão de fls. 259 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2015, relativo ao imóvel denominado Sítio São José, cadastrado no CPD nº. 561.941. Em síntese, a decisão primária pautou o indeferimento no seguinte: a) que no CADESP apresentado em nome da Recorrente, não consta o NIRF, impossibilitando afirmar que se refere ao imóvel em questão; b) que o CCIR apresentado estava desatualizado; c) que no Contrato de Comodato, há menção de que são utilizados 3,0 alqueires (= 7,6 hectares) exclusivamente de pasto e que diverge do ITR. A diligência realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA em 29/06/2016, fls. 324-325, concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo. No que tange aos Aditivos ao Contrato de Arrendamento e Parceria Rural, esclarece a Recorrente em fls. 327-328 sua natureza propter rem sendo estes transmitidos juntamente com a titularidade do imóvel. Logo, uma vez sanadas as questões materiais e formais, mister o reconhecimento da isenção do IPTU exercício 2015 para o imóvel, votando o relator pelo provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão em primeira instância de fls. 259. Já Conselheiro de Vista RODRIGO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

PRADO MARQUES considera que a nova proprietária do imóvel, Creditimix, anexou manifestação alegando que o contrato de comodato anteriormente firmado havia se estendido a ela, já que não previa rescisão automática em caso de mudança na propriedade do imóvel, e que o contrato em questão teria natureza propter rem, sendo transmitidas suas avenças juntamente com a propriedade. O CADESP apontado como incorreto em fls. 24 pertencia à antiga proprietária, já o CADESP juntado às fls. 381, que serviria para corrigir o primeiro, pertence ao comodatário, e não à novel proprietária, como seria de se esperar. Também padece de vício formal o CCIR juntado às fls. 380, que, assim como o de fls. 121, pertence à empresa Lune Agropecuária (antiga proprietária), quando era de se esperar o documento em nome da atual, Creditimix. A alegação de transmissão propter rem dos direitos eventualmente originados do contrato de comodato encontra óbice na natureza do próprio instituto, já que a transmissão propter rem apenas refere-se às obrigações que tenham essa previsão legal, como é o caso da obrigação tributária, nos termos preconizados pelo art. 130 e 131 do CTN. Há divergências quanto às metragens de área explorada, que as obrigações nele estipuladas foram estabelecidas entre a antiga proprietária, na qualidade de comodante, e o parceiro agrícola, na qualidade comodatário, não havendo que se falar em transmissão de tais obrigações, que são de natureza pessoal e não real, e muito menos de supostos direitos. Vota o Conselheiro de vista pelo indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2015 para o CPD 561941. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Ivanjo, José Coral e Talita. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 61.495/2015
RECORRENTE: Lune Agropecuária
Rua Alfredo Guedes, 2020 / Sala 92 - CEP 13.419.080 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 141.575/2015

RECORRENTE: Transmir Transportes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO

CONSELHEIRO DE VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente à exclusão do regime do Simples Nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos, definido em processo de levantamento fiscal específico, que culminou, inclusive, com o lançamento de ISSQN não recolhido, bem como em autos de infração por seu não recolhimento. Não obstante a insistência do contribuinte em descaracterizar a ocorrência de má-fé, simulação e/ou fraude, a prática de emitir e cancelar a nota fiscal emitida, manteve-se pelo período de 16 (dezesesseis) meses. Vota o relator para manter a decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de alteração da penalização aplicada no âmbito do Regime do Simples Nacional, mantendo-se a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional, pelo período de 10 (dez) anos. O Conselheiro de vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA dá parcial provimento para reduzir a exclusão do Simples Nacional pelo prazo de 3(três) anos, no mais, mantendo a decisão de 1^a instância. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rodrigo e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 141.575/2015
RECORRENTE: Transmir Transportes
Rua Dona Regina, 501 – Paulicéia

CEP 13.424-165 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.394/2013

RECORRENTE: Sítio Adílson José Belotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRA DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria.

Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568046. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramos de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568046, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – *“ad hoc”* Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de arrendamento existente e juntou prova disso nos autos. Entende a Conselheira que a descrição da atividade no contrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária, demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.394/2013
RECORRENTE: Sítio Adílson José Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-000 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278ª sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.396/2013

RECORRENTE: Sítio Adílson José Belotto

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIRA DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente pedido para isenção de IPTU Imóvel Rural nos termos do artigo 8 e 37 da Lei 3.264 de 1990 para o exercício do ano de 2013, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob CPD 1568041. O pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício 2013 foi corretamente indeferido, pois conforme podemos verificar nos autos o contrato social da empresa LTR Construções e Empreendimentos em sua cláusula terceira apresenta a atividade de exploração do ramos de Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios, vide folhas 81 dos autos. O relator nega provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD 1568041, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância. Já para a Conselheira de vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – *“ad hoc”* Talita de Oliveira Fortuoso, o contribuinte apresentou tempestivamente recurso alegando que o lançamento ocorre em 01/01 de cada ano e que no exercício de 2013 na data do lançamento e do pedido de isenção o imóvel ainda era do antigo proprietário não havendo impeditivo à concessão da isenção, e que na aquisição se comprometeu a respeitar o contrato de arrendamento existente e juntou prova disso nos autos. Entende a Conselheira que a descrição da atividade no contrato



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

social não é limitante para a prática dos atos pela pessoa jurídica, mas somente indica a atividade principal da empresa, e, em razão do princípio da isonomia tributária, demonstrados os requisitos legais, deve gozar da isenção assim como os imóveis de quaisquer outros proprietários. Além disso, o imóvel é produtivo e por isso faz jus à isenção. A Conselheira de vista dá provimento reconhecendo o direito à isenção do IPTU em razão de ser o imóvel efetivamente produtivo conforme constatação da SEMA. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Ivanjo e José Coral. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.396/2013
RECORRENTE: Sítio Adílson José Belotto
Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-000 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 38.689/2013

RECORRENTE: Palermo Agrícola

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

“ad hoc” Talita de Oliveira Fortuoso

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se de recurso em pedido de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2013 para o imóvel cadastrado sob CPD nº 1565294, sob a alegação de que se trata de imóvel rural, é recolhido o ITR, o imóvel possui destinação agrícola. Do laudo da SEMA podemos extrair os seguintes dados: Área total de 39 ha Área de Preservação Permanente de 3,2 ha, Áreas não Cultivadas de 23,2 ha, Cultivo de Eucalipto 7,0 ha, Cultivo de Cana de Açúcar 4,6 ha. Para verificar o cumprimento da legislação precisamos verificar a utilização em razão da área aproveitável do imóvel, e mesmo refazendo os cálculos verificamos que a área cultivada não atinge o percentual mínimo exigido pela legislação para caracterizar o imóvel como rural. A relatora vota pelo improvimento do recurso ordinário. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Helena, Ivanjo, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O Conselheiro José Coral votou contra. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 38.689/2013
RECORRENTE: Palermo Agrícola
Rua Cezira Giovanoni Moretti, 955/ 2º andar – Reservas Jequitibá
CEP 13.414-157– Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 35.259/2014

RECORRENTE: Antonio Paschoalini

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata o presente de Recurso Ordinário, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2014, para os imóveis denominados Sítio Paschoalini e Sítio Paschoalini I, com áreas territoriais de 21.030,20 m² e 31.880,84 m², cadastrados sob CPD 1574512 e 1574513, respectivamente. SEMA informa que após vistoria realizada em 16/10/2014, verificou-se o cultivo de cana de açúcar em toda área aproveitável do imóvel. Desta forma, o imóvel apresenta destinação econômica, mas está aquém da média produtiva estimada para o município. Foram juntados aos autos Levantamento do imóvel com ART recolhida, do Eng. Agrôn. Jorge Augusto Calile Soares Lima, através da AFOCAPI - Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba e Região, bem como o CAR - Cadastro Ambiental Rural, demonstrando as áreas destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar para o Sítio Paschoalini e Paschoalini I. Foi juntado aos autos relatório referente à infestação de praga. Não foi apresentada nenhuma nota fiscal de insumos, somente a declaração da usina. A relatora vota pelo não Provimento do Recurso Ordinário, referente a isenção do IPTU, exercício de 2014, para os imóveis cadastrados nesta Municipalidade sob CPD 1574512 e 1574513. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Tatiane. Votaram contra, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral e Talita. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 35.259/2014
RECORRENTE: Antonio Paschoalini
Rua Piqueti, 84 – Santa Rosa Ypê

CEP 13.414-254 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.599/2014

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2014, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1^a Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2014. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.599/2014

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende

CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 59.142/2012

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2012, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1^a Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2012. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 59.142/2012

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende

CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 45.570/2013

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de IPTU do exercício de 2013, do imóvel sob CPD 1548918. Verifica-se que os documentos apresentados pelo Contribuinte, o parecer do SEMA (fls. 86/87) sob a efetiva produção agrícola, bem como informação do SEMOB de que não consta solicitação de parcelamento de solo na área em questão, demonstram que o contribuinte faz jus ao benefício. Quanto à titularidade da propriedade, entende que o espólio de Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de Imóveis. O relator vota pelo provimento ao recurso para reformar a decisão de 1^a Instância de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de 2013. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral e Talita. Votaram contra, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 45.570/2013

RECORRENTE: Luiz Vicente Piza

Rua Barão de Serra Negra, 447 – Vila Resende

CEP 13.405-121 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.525/2013

RECORRENTE: Chácara Nazareth

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo Contribuinte nos termos da LC nº 224/08. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU 2013 devido à exploração agropastoril existente no local. O processo foi convertido em diligência para que o SEMA informasse o percentual do imóvel utilizado na produção agrícola. Também foi solicitado parecer da Secretaria de Obras para esclarecer se havia pedido de loteamento referente à área em questão. O parecer da SEMA (fls. 339) não constatou a exploração agrícola de mais de 80% da área. Já a Secretaria de Obras informou que não há pedido de loteamento no local (fls. 342). Ante o exposto, nega provimento ao recurso ordinário, mantendo a r. decisão de 1^a instancia *in totum*. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.525/2013
RECORRENTE: Chácara Nazareth
Rua Dr Renato Paes de Barros, 512 / 2º andar – Itaim Bibi
CEP 04530-000 – São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 30.415/2015

RECORRENTE: Carlos Carmignani

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria

O Recorrente formulou pedido de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU exercício 2015, alegando que sobre o terreno existe horta. No caso em tela, pelas 2 vistorias realizadas ficou atestado que o imóvel não atinge o mínimo exigido pela legislação, não fazendo jus ao benefício legal. O relator vota pelo improvimento ao recurso, mantendo a decisão de instância ordinária por seus próprios fundamentos. O Conselheiro de vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE, tendo em vista a divergência entre as fotografias de fls. 30/34 e o relatório de fls. 40, solicita diligência à SEMA. Da análise da 3^a Vistoria realizada em 04/04/2016, atestou-se a existência de cultivo de horta em mais de 2/3 do terreno sob CPD nº 200244. Ante o exposto, dá provimento ao recurso ordinário, de forma a reformar a r. decisão de 1^a instância. Dado provimento por maioria, com voto contrário apenas do relator.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 30.415/2015

RECORRENTE: Carlos Carmignani

Rua Dr Otavio Amaral Gurgel, 5 – Vila Resende

CEP 13.405-354 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 278^a sessão realizada na data de 03/10/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 174.399/2015

RECORRENTE: Vânia Foguel

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, RODRIGO PRADO MARQUES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, E TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes)

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade

Trata-se de Solicitação de Isenção de ITBI protocolada nesta Prefeitura na data de 15/10/2015, na transferência de bem imóvel para integralização de capital social da empresa THEODORA FÊNIX – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, na qual consta como objeto social a prestação de serviços administrativos. No presente recurso, os Requerentes não poderão ser isentos de ITBI quando da transmissão do referido imóvel, pois em análise dos dados da empresa junto à Receita Federal, conforme comprovante anexo, esta tem como atividade preponderante aquelas dispostas no artigo 100, parágrafo 2º da Lei Complementar 224/2008, ou seja, a locação e compra e venda de imóveis, causas estas que impossibilitam a isenção. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 174.399/2015
RECORRENTE: Vânia Foguel
Rua Santos Dumont, 487 – Vila Independência

CEP 13.418-120 – Piracicaba / SP